



CAINELLI DE ALMEIDA
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA
COMARCA DE NOVO HAMBURGO/RS

PROCESSO N. 5009671-74.2022.8.21.0019

RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS (Eventos 319 – 320)

CAINELLI DE ALMEIDA ADVOGADOS, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo de recuperação judicial de **R.B.J METAIS LTDA.** e **WITT GALVANOPLASTIA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS**, com fulcro no artigo 3º, da Recomendação n. 72 do CNJ, nos termos a seguir:

I

DO RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS

Eventos 319 – 320

1. O Relatório de Andamentos Processuais possui como principal objetivo *“contribuir com a celeridade e eficiência do processo e é uma excelente ferramenta de organização dos autos que comumente é repleto de petições de variados personagens, por se tratar de um processo coletivo com múltiplos interesses e pedidos”*, consoante o art. 3º, § 1º, da Recomendação n. 72 do CNJ. Ademais, a sua principal função é informar as recentes petições protocoladas e o que se encontra pendente de apreciação pelo julgador.
2. Passa-se à análise do ocorrido no processo de recuperação judicial do Evento 319 ao 320.



I.I

DO CRONOGRAMA PROCESSUAL

3. O presente processo teve a Recuperação Judicial concedida no Evento 251, em razão da aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores (Evento 249).
4. No momento, o processo recuperacional se encontra em fase fiscalizatória de cumprimento das condições do Plano de Recuperação Judicial.

I.II

DO RELATÓRIO DO PROCESSO

Andamentos do Processo

5. Segue abaixo, os tópicos das principais movimentações do processo até o momento, posteriormente à apresentação do décimo primeiro relatório (Evento 301 – PET1):

DATA	EVENTO	MÉRITO
04/10/2023	Evento 319	Petição da Recuperanda RBJ requerendo a expedição de ofício à Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para regularizar a razão social da recuperanda, passando a constar "R.B.J. Metais Ltda. – em Recuperação Judicial", haja vista que, nos ofícios encaminhados anteriormente havia erro material na razão social da empresa.

7. Em relação à manifestação da Recuperanda, noticiando o erro material constante nos ofícios expedidos, **A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL MANIFESTA-SE PELO ACOLHIMENTO DO PEDIDO DO EVENTO 319**, devendo ser expedidos novos ofícios à Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para constar na razão social "R.B.J METAIS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL".
8. No mais, a Administração Judicial comunica que continuará fiscalizando o cumprimento das condições do Plano de Recuperação Judicial.



9. Informa-se, ainda, que as Recuperandas deram início aos pagamentos dos credores das Classes I e IV, no mês de setembro. Assim, no presente mês será apresentado o relatório de fiscalização do cumprimento das condições do plano de recuperação judicial, junto ao incidente n. 5010893-77.2022.8.21.0019

II DA REGULARIDADE FISCAL

10. No Evento 318, no último Relatório de Andamentos Processuais, a Administração Judicial tratou sobre a regularidade fiscal das Recuperandas. Entretanto, como não houve decisão acerca do ponto, a fim de conferir maior transparência, **passa-se à reprodução dos termos da manifestação do Evento 318 – item II, na íntegra.**

11. No Evento 251, em 29/05/2023, este Juízo homologou o Plano de Recuperação Judicial submetido à apreciação dos credores e aprovado em Assembleia Geral de Credores, e, conseqüentemente, concedeu a recuperação judicial às postulantes R.B.J. Metais Ltda. e Witt Galvanoplastia Ltda.

12. Na oportunidade, foi concedido o prazo de 90 (noventa) dias para comprovação completa da regularidade fiscal, sob as penas do artigo 73, incisos V e VI, da LREF.

13. Intimadas da decisão em 12/06/2023, as Recuperandas opuseram embargos de declaração no Evento 268, em 15/06/2023, que, posteriormente, foram rejeitados pelo Juízo, em 03/07/2023, no Evento 273.

14. Em 06/09/2023, passados 87 dias da intimação inicial da decisão de concessão da Recuperação Judicial, as Recuperandas apresentaram nos autos as certidões negativas e certidões positivas com efeitos de negativa, para comprovação da regularidade fiscal (Evento 311). No Evento 311 foram juntadas: **i)** Certidão Negativa de Débitos Municipais (ANEXO2), Certidão Positiva com Efeitos de Negativa Estadual (ANEXO3) e Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais (ANEXO6), todas em relação à RBJ Metais Ltda.; e **ii)** Certidão Negativa de Débitos Municipais (ANEXO4) e Certidão Negativa Estadual (ANEXO5), em relação à Witt Galvanoplastia Ltda.

15. Após, no Evento 316 – ANEXO2, em complementação à documentação já acostada, foi apresentada a última certidão de regularidade fiscal faltante – Certidão Positiva com Efeitos de



CAINELLI DE ALMEIDA
ADVOGADOS

Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais – em relação à empresa Witt Galvanoplastia Ltda.

16. Dessa forma, foi cumprida tempestivamente a determinação judicial do Evento 251. No mesmo sentido, foi cumprido o requisito do artigo 57 da LREF¹.

17. Isso posto, diante das considerações acima apresentadas, a Administração Judicial informa que foram cumpridos todos os requisitos da legislação para concessão da Recuperação Judicial – o que já foi decidido pelo Juízo –.

18. Por derradeiro, informa que continuará fiscalizando o cumprimento das condições do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores, o que será tratado juntamente ao Relatório Mensal de Atividades.

III

INCIDENTES PROCESSUAIS

19. Em relação aos incidentes processuais, até o momento, existem apenas quatro ativos, quais sejam, o **Incidente de Relatórios Mensais de Atividades, Incidente de Controle da Essencialidade de Ativos e Créditos Extraconcursais (Fiscais e Outros)**, e dois **Incidentes de Habilitação de Créditos propostos por Marisol Vestuário S.A. e GII Gestão Inteligente**.

20. A Administração Judicial informa que apresentou, em 29/09/2023, o Relatório Mensal de Atividades com análise contábil de agosto de 2023 e registros realizados em setembro de 2023 (Evento 49 do Incidente n. 5010893-77.2022.8.21.0019). Outrossim, informa que até o final do corrente mês apresentará relatório contendo análise contábil do mês de setembro de 2023, acompanhada da fiscalização do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

21. Quanto ao Incidente de Créditos Extraconcursais (Incidente n. 5010918-90.2022.8.21.0019), informa que foi apresentado o 7º Relatório Informativo em 29/09/2023 com análise contábil até agosto de 2023 (Evento 30 do Incidente).

¹ Art. 57. Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembléia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.



CAINELLI DE ALMEIDA
ADVOGADOS

22. No ponto, informa que será apresentado o próximo relatório no mês de novembro, respeitado o prazo de 60 dias, conforme determinado pelo Juízo no Evento 12 – DESPADEC1, se disponibilizada a documentação pelas Recuperandas.

23. De outro canto, em relação aos Incidentes de Habilitação de Créditos: **i)** o incidente proposto por Marisol Vestuário S.A. (processo n. 5005487-41.2023.8.21.0019), foi julgado procedente, com decisão transitada em julgado; e **ii)** no incidente proposto por GII Gestão Inteligente Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (processo n. 5020940-76.2023.8.21.0019), foi concedido o prazo de 5 dias, solicitado pelas Recuperandas, para análise da documentação e manifestação acerca da habilitação de crédito.

24. Por derradeiro, informa que todos os relatórios estão disponibilizados no site www.calmeida.adv.br.

IV

CONSIDERAÇÕES FINAIS

25. Isso posto, a Administração Judicial INFORMA que apresentou nos autos o Relatório de Andamentos Processuais, nos termos do artigo 3º, da Recomendação n. 72 do CNJ, bem como que está ciente da comprovação da regularidade fiscal pelas Recuperandas (Eventos 311 e 316) em cumprimento ao requisito do artigo 57 da LREF e à ordem judicial exarada na decisão do Evento 251.

26. Por fim, **MANIFESTA-SE PELO ACOLHIMENTO DO PEDIDO DO EVENTO 319**, devendo ser expedidos novos ofícios à Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para constar na razão social "R.B.J METAIS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL".

Nesses termos, pede deferimento.



CAINELLI DE ALMEIDA
ADVOGADOS

Novo Hamburgo, 20 de outubro de 2023.

CAINELLI DE ALMEIDA ADVOGADOS

FÁBIO CAINELLI DE ALMEIDA
OAB/RS 106.886

JÚLIO ALFREDO DE ALMEIDA
OAB/RS 24.023

OTÁVIO HARDTKE BOAVENTURA
OAB/RS 124.849